



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEMIRIM**  
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 015, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.879/2015,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. Nomear** LENILSON NEVES CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete do Vereador Lenildo Henriques, de referência CC-5, deste Poder Legislativo, com a remuneração que faz jus.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. .  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Itapemirim - ES, 15 de janeiro de 2020.

**Mariel Delfino Amaro**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Biênio 2019/2020

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEMIRIM**  
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 016, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as normas específicas do TCE/ES; Considerando a Resolução 101/2012, que dispõe e regulamenta, respectivamente, sobre o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Itapemirim/ES; Considerando que é competência do responsável pela Controladoria Interna desta Casa de Leis elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Instrução Normativa nº 002/2016,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna** – PAAI para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Itapemirim, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão.

**Art. 2º.** O Plano Anual de Auditoria Interna em atendimento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública será fixado no mural da Câmara Municipal de Itapemirim, situado à Rua Adiles André, s/n, Bairro Serra Mar – Itapemirim-ES e disponibilizado na íntegra no site [www.itapemirim.es.leg.br](http://www.itapemirim.es.leg.br).

**Art. 3º.** Em consonância com a Instrução Normativa nº 002/2016 do Sistema de Controle Interno, o conteúdo do Plano Anual de Auditoria Interna quando necessário poderá ser alterado pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.

**Art. 4º.** A Controladoria Interna desta Casa de Leis será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

**Art. 5º.** Integra nesta Portaria, o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020, elaborado pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Itapemirim - ES, 15 de janeiro de 2020.

**Mariel Delfino Amaro**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Biênio 2019/2020

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PAAI EXERCÍCIO 2020 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

**1 - INTRODUÇÃO I** - O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020 da UCCI- Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim/ES (PAAI/2020), tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, detectivas e corretivas nas Unidades Administrativas previamente definidas, nas áreas: Contábil, Financeira, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras/Licitações, Almoxarifado, Orçamentária, Contratos/Aditivos e Administração em geral. II – Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizados poderão ser conceituados como um conjunto de informações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da UCCI que, depois as processará e levará ao conhecimento da Administração. III – Os Controles preventivos serão realizados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. IV – Os demais controles analisam os procedimentos a posterior de sua realização e, visam a conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes. V – As análises da UCCI, tem por finalidade esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as Unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO I** – O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes. II – A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020, está fundamentada nas disposições das normas seguintes: III – A Resolução 101/2012 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Itapemirim-ES; IV – Instrução Normativa do Controle Interno SCI nº. 002/2016 dispendo sobre padrões e procedimentos para a realização de Auditoria Interna, na Câmara Municipal de Itapemirim-ES;

**3 - DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA I** – O art 7º, da Resolução 101/2012, “medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal”, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento de tais controles. II – Nas atividades de auditoria serão consultados os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria. A realização de trabalho de auditoria interna de mais complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores. III – Ressalta-se às atividades do servidor ainda, que se encontra em caráter experimental, pois a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim-ES se encontra em processo de desenvolvimento e aprimoramento constante, principalmente no que tange as auditorias internas.

**4 - DA FINALIDADE DA AUDITORIA I** - O PAAI é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados. II - As auditorias tem a finalidade de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das instruções normativas se já estiver sido implementadas na administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como, recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeterem-se às normas vigentes. III - Entende-se desta forma, a Auditoria Interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Legislativo e apoiar o Controle Externo da sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal.

**5 - DAS FASES DA AUDITORIA I** – Planejamento da auditoria (preparação prévia); II – Auditoria in loco na Unidade; III – Relatório de auditoria (parcial ou final); IV – Acompanhamento/recomendação.

**6 - DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI – 2020 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS** O Planejamento dos trabalhos de auditoria da UCCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores: a) - Necessidades administrativas de gestão da Câmara Municipal; b) - Materialidade, baseada no volume da área em exame; c) - Acompanhamento, observações efetuadas no transcorrer do exercício; d) - Fragilidade ou ausência de controles observados; e) - Determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. A UCCI acompanhará a execução dos trabalhos de todas as unidades Administrativas, envolvidas nos seguintes sistemas: 01) – SCI – Sistema de Controle Interno; 02) – SCO – Sistema de Contabilidade; 03) – SFI – Sistema Financeiro; 04) – SJU – Sistema Jurídico; 05) – SLC – Sistema de Licitações, Compras e Contratos; 06) – SPA – Sistema Patrimonial; 07) – SPOP – Sistema de Projetos e Obras; 08) – SRH – Sistema de Administração e Recursos Humanos; 09) – STR – Sistema de Transporte; 10) – SSG – Sistema de Serviços Gerais; 11) – SPD – Sistema de Protocolo e Documentos.

**Em relação aos sistemas acima**, a UCCI exercerá controle preventivo, mediante o acompanhamento das unidades executoras quanto à: a) - Elaboração dos seus controles internos, visando o seu aprimoramento; b) - Cumprimento das instruções normativas editadas e

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

implementadas para cada sistema, bem como, auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

### **No exercício do controle preventivo a UCCI adotará as seguintes medidas:**

a) – Realizar reuniões com os servidores das Unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas; b) – Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCCI falha nos procedimentos de rotina; c) – Responder consultas das unidades executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas; d) – Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas; e) – Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos; f) – O controle preventivo da UCCI será realizado junto a esses Sistemas durante o exercício de 2020, sem data fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a UCCI verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras ligadas aos sistemas. g) – Ressalta-se que, mesmo selecionando os sistemas a serem auditados, a UCCI também adotará as medidas de controle preventivo para as suas unidades da mesma forma que, havendo a necessidade, os sistemas selecionados para o controle preventivo, por decisão da UCCI ou mediante provocação do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do exercício de 2020.

### **7 – AÇÕES PREVENTIVAS PARA AUDITORIA INTERNA I – AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 001 – Almoxarifado e Patrimônio Avaliação**

Sumária: avaliar as práticas administrativas, estocagem de materiais de consumo e de expediente. Avaliação de risco: controle inadequado, má conservação, aquisição de produtos sem utilidade e desvios. Relevância: garantir a conservação, controle e agilidade na distribuição dos estoques de materiais de consumo. Objetivo da Auditoria: verificar se as instalações, rotinas no recebimento, escrituração analítica, movimentação, ateste, revisão e distribuição de materiais, obedecem a legislação vigente e observar o armazenamento dos produtos e entrega para atendimento as necessidades da administração. Resultados esperados: controle eficiente e eficaz dos produtos adquiridos e dos bens móveis, o armazenamento e utilização dos mesmos. II – AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 002 – Folha de Pagamento Avaliação Sumária: avaliar as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo (efetivos e comissionados) pensões de agente político, a documentação ratificando os pagamentos, auxílio e benefícios. Avaliação de risco: pagamentos de vantagens indevidas e substitutos. Relevância: acompanhar a exatidão dos recursos financeiros empregados. Objetivo da Auditoria: avaliar os controles internos checando legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade no gasto com pessoal ativo (efetivo e comissionado). Resultados esperados: inibir ações que possam provocar gastos desnecessários que onerem indevidamente o erário público. III – AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 003 – Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e Aditivos Avaliação Sumária: Contratações irregulares, descumprimento às cláusulas contratuais, falta de publicação e fiscalização quanto à execução e despesa legal do tempo do contrato. Avaliação de risco: observar o conteúdo e publicação dos contratos, contratações irregulares, prestação de serviços de baixa qualidade, descumprimento de cláusulas contratuais e falta de fiscalização. Relevância: assegurar a fidelidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, no sentido de reduzir a possibilidade de incorreções e/ou atos de impropriedades e irregularidades. Objetivo da Auditoria: constatar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos. Assegurar a correta formalização dos processos contratuais e acompanhamento eficaz da execução dos contratos em consonância com a legislação vigente. Resultados esperados: maior eficiência nas contratações, aquisição de bens e serviços.

**8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** O Plano Anual de Auditoria Interna é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com critérios utilizados por este órgão. As atividades de Auditoria estão previstas para o período de 02/01/2020 a 30/11/2020, vale ressaltar que esse prazo apontado para realização das atividades, poderá ser alterado, suprimido em parte ou prorrogado em função de fatores externos ou internos que possa prejudicar ou influenciar na sua execução, tais como: a) – Capacitação de servidor (cursos palestras) b) – Fatos imprevistos c) – Atendimento a demandas dos órgãos fiscalizadores. O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal (Ordenador de despesas) e aos responsáveis pelos sistemas administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria o Plano Anual de Auditoria Interna.

**PAAI/2020, em atendimento ao princípio constitucional dos atos da administração pública, será fixado no quadro de aviso da Câmara Municipal e, disponibilizado em seu site oficial.**

Itapemirim, 15 de janeiro de 2020

Juliana de Souza Pinheiro

Diretora de Controle Interno/Ouvidor

Mariel Delfino Amaro

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Biênio 2019/2020

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108